



## **GRUPO NACIONAL DE EXECUÇÃO PENAL**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO GNEP**

Art. 1º O Grupo Nacional de Execução Penal (GNEP) é órgão do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE), composto por representantes dos Ministérios Públicos dos Estados, do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Militar, criado por meio de deliberação do CNPGE.

Parágrafo único. O GNEP é órgão vinculado diretamente à Presidência do CNPGE, devendo com ela manter permanente interlocução, a fim de atender aos seus objetivos e metas.

Art. 2º O GNEP será dirigido por 1 (um/uma) Presidente e 1 (um/uma) Vice-presidente, eleitos(as) pelo colegiado do CNPGE dentre seus pares, para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução, e contará com 1 (um/uma) Coordenador(a) e 1 (um/uma) Secretário(a) Executivo(a) para auxiliá-los(las).

Art. 3º Os(As) representantes do GNEP serão indicados(as) pelo(a) respectivo(a) Procurador(a)-Geral e atuarão na área de execução penal e/ou em área correlata.

#### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO GNEP**

Art. 4º Cabe ao GNEP:

- I - apresentar anualmente ao CNPGE metas da estratégia de atuação da política institucional e seus respectivos prazos, por meio do seu Plano de Atuação Anual - PAA;
- II - estudar, debater temas e elaborar projetos relacionados à efetividade e ao cumprimento da pena privativa de liberdade, da pena restritiva de direito, da pena de multa, do acordo de não persecução penal e da medida de segurança e propor soluções para os problemas identificados;
- III - discutir e elaborar projetos e instrumentos para a prevenção ao crime no âmbito do sistema prisional;
- IV - discutir e elaborar projetos e instrumentos para garantir os direitos das vítimas na fase da execução da pena e da medida de segurança;

V - definir estratégias de atuação nacional para implementação de políticas públicas que proporcionem condições para a integração social do(a) condenado(a), do(a) egresso(a) e do(a) internado(a) e para a integral atenção aos(às) presos(as) provisórios(as);

VI - articular, nas perspectivas da universalidade, da transversalidade, da indivisibilidade e da interdependência, ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, notadamente quanto ao gênero, à raça e a todo tipo de vulnerabilidade sobreposta;

VII - definir estratégias de atuação nacional para implementação de políticas públicas e ações que garantam a preservação do patrimônio público, o aprimoramento da gestão penitenciária e que proporcionem condições adequadas ao desenvolvimento das atividades de polícia penal;

VIII - sugerir ao CNPG o estabelecimento de convênios entre os diversos ramos do Ministério Público, visando estimular a aproximação, a cooperação, a articulação e a integração de seus(suas) membros(as) com atribuição na execução penal, buscando a construção de estratégias de atuação conjunta, de âmbito nacional ou regional, bem como a harmonização de procedimentos e posicionamentos relativos às questões consideradas prioritárias, além do compartilhamento de iniciativas operacionais;

IX - elaborar e aprovar enunciados, moções e notas técnicas que sintetizem o entendimento do GNEP sobre determinada matéria, encaminhando-os para análise e aprovação do CNPG;

X - estimular a produção de material de apoio, artigos científicos e diretrizes de atuação, encaminhando-os para análise e aprovação do CNPG;

XI - acompanhar as atividades legislativas que tenham repercussão direta ou indireta na efetivação da sentença criminal, na integração social do(a) condenado(a) e do(a) internado(a) e na prevenção ao crime, bem como discutir e propor ao CNPG eventuais sugestões de alteração, visando ao aprimoramento da legislação;

XII - discutir, propor e estimular novas formas de cooperação com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os órgãos de controle externo, os demais órgãos da execução penal e as organizações da sociedade civil, mediante troca de informações e experiências no âmbito de atuação da execução penal;

XIII - desenvolver e incentivar a coleta e o compartilhamento de dados referentes às diversas temáticas inerentes à execução penal que possam servir de subsídio às atividades dos(as) membros(as) do Ministério Público.

§ 1º Sempre que possível, a estratégia de atuação da política institucional, que formará o PAA, será desenvolvida conforme as necessidades prementes da sociedade brasileira, observados os objetivos e as diretrizes constitucionais, das normas de execução penal, da Política Nacional e Internacional de Proteção aos Direitos Humanos e do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público.

§ 2º Na elaboração e na deliberação das metas e dos prazos que irão compor o PAA, devem ser observadas as disposições contidas na Constituição Federal, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em outros instrumentos internacionais e nacionais da mesma natureza e na Lei de Execução Penal, com ênfase nos princípios da



inviolabilidade, da autonomia e da dignidade da pessoa humana, de forma a salvaguardar toda vida humana.

### **CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA, DA VICE-PRESIDÊNCIA, DA COORDENAÇÃO E DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 5º Compete à Presidência do GNEP:

I - indicar e nomear o(a) Coordenador(a), o(a) Secretário(a) Executivo(a) do Grupo e eventuais substitutos(as);

II - presidir as reuniões do GNEP, decidindo as questões de ordem que nelas forem apresentadas;

III - representar o GNEP em solenidades oficiais;

IV - designar as datas e os locais das reuniões do GNEP, enviando aos(as) Procuradores(as)-Gerais as convocações ou os convites que se fizerem necessários;

V - representar o GNEP nos pleitos junto ao CNPG, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e às demais instituições e organizações públicas e privadas;

VI - delegar atribuições ao(à) Vice-Presidente, ao(à) Coordenador(a) e ao(à) Secretário(a) Executivo(a).

Art. 6º Cabe à Vice-Presidência auxiliar o(a) Presidente do GNEP na consecução de suas atribuições, além de substituí-lo(a) em suas faltas e impedimentos.

Art. 7º À Coordenação cabe:

I - assessorar o(a) Presidente;

II - assessorar na governança da estratégia do GNEP, notadamente quanto ao cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidos no seu Planejamento Estratégico e no PAA;

III - outras atribuições que lhe forem determinadas.

Art. 8º À Secretaria Executiva cabe:

I - assessorar o(a) Presidente e o(a) Coordenador(a);

II - coletar, receber, organizar, armazenar e disseminar os dados, as informações e os conhecimentos do GNEP, em nível nacional, além de manter os dados atualizados de seus(suas) membros(as) e exercer as demais funções necessárias ao funcionamento do GNEP, inclusive elaborando relatórios semestrais de suas atividades;

III - organizar e dirigir os serviços internos das reuniões presenciais, híbridas ou virtuais;

IV - elaborar relatório anual das atividades do Grupo;

V - difundir informações e comunicados;

VI - manter atualizados o sítio eletrônico e as redes sociais do GNEP, na página do CNPG;

VII - outras funções que lhe foram atribuídas.



## **CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES DO GNEP**

Art. 9º O GNEP criará comissões para análise de temas específicos aos seus objetivos, as quais serão integradas por seus(suas) membros(as) titulares e suplentes, elegendo-se, dentre eles(elas), um(uma) Coordenador(a) e um(uma) Vice-Coordenador(a).

§ 1º As comissões têm por objetivo:

I - promover o diálogo, a interlocução e o desenvolvimento de parcerias com a sociedade civil organizada, especialmente com as entidades não governamentais, sobre as matérias que lhes são atinentes;

II - propiciar o intercâmbio de experiências, práticas e informações, bem como debates teóricos, estimulando uma atuação integrada e interinstitucional mais eficaz e uniforme, em prestígio ao princípio da unidade entre os Ministérios Públicos dos Estados e da União.

§ 2º Cada comissão deve elaborar e submeter à Presidência o respectivo PAA, além de deliberar e aprovar os objetivos estratégicos prioritários, as metas, os indicadores e os prazos que integrarão o Planejamento Estratégico e o PAA do GNEP.

§ 3º As deliberações e as aprovações das matérias objeto das reuniões das comissões do GNEP serão por maioria.

## **CAPÍTULO V DA ELABORAÇÃO DE ENUNCIADOS, MOÇÕES E NOTAS TÉCNICAS**

Art. 10. O GNEP, por meio de suas comissões, poderá elaborar enunciados, moções e notas técnicas, bem como materiais de apoio, artigos científicos e diretrizes de atuação, que sintetizem o entendimento sobre determinado assunto, pautando-se sempre pela objetividade, pela clareza e pela síntese na formulação de seus textos, que deverão estar alinhados aos objetivos e às diretrizes de atuação do Ministério Público brasileiro.

§ 1º Após a aprovação na plenária do GNEP, compete à Presidência realizar a revisão gramatical e o encaminhamento do respectivo texto à deliberação plenária do CNPG.

§ 2º Constatada a urgência na apreciação de determinada matéria, a comissão poderá solicitar à Presidência o encaminhamento imediato do respectivo texto à deliberação da plenária do GNEP, por meio virtual.

## **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES DO GNEP**



Art. 11. As reuniões serão realizadas com a convocação e/ou o convite da Presidência do GNEP, podendo ser ordinárias ou extraordinárias, preferencialmente em Brasília e na modalidade híbrida.

Parágrafo único. Ocorrendo pedido expresso de um(uma) Procurador(a)-Geral de Justiça para que a reunião ocorra em seu Estado, em razão de alguma situação urgente/emergencial que demande a presença do GNEP para apoiar o Ministério Público local, terá prioridade.

Art. 12. As deliberações das matérias objeto das sessões plenárias do GNEP, com participantes presenciais ou virtuais, serão aprovadas por maioria simples.

Parágrafo único. Cada Ministério Público tem direito a 1 (um) voto, que é exercido pelo(a) titular de cada representação ou pelo(a) respectivo(a) suplente, na ausência daquele(a).

Art. 13. As reuniões do GNEP serão abertas a todos(as) os(as) membros(as) do Ministério Público, garantindo-lhes o direito à voz.

Art. 14. A participação e a interação de membro(a) no formato virtual ficarão limitadas à capacidade da plataforma utilizada.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. O GNEP prestará contas ao CNPG de todas as suas atividades, sempre ao final de cada mandato da Presidência.

Art. 16. Os casos não previstos neste Regimento serão dirimidos pela Presidência do GNEP.

Art. 17. O presente Regimento Interno teve sua denominação, composição e objetivos definidos com base no que determinou a Reunião Ordinária do CNPG, de xxx, conforme extrato de Ata nº xxx.

Brasília, .. de ... de 2023.

**CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**  
Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE)

**LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**  
Presidente do Grupo Nacional de Execução penal (GNEP)